



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul



ELICADO NO ATUO DO CENTRO  
ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BAGÉ NO PERÍODO

DECRETO Nº 203 DE 02 DEZEMBRO DE 2019

DE 02/12/19 a 02/01/20

DE QUAL CERTIFICADO E DOU FE

ASSINATURA

02/12/19

12875

M.A.T.

Regulamenta os Tributos  
Municipais e dá outras providências.

Manoel Luiz Gonsalves Machado, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 27, III e XIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

### IPTU

**Art. 1º** Na fixação do valor venal do m<sup>2</sup> (metro quadrado) para fins de composição da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - concernente ao exercício financeiro 2020, será aplicada a variação do IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado) da FGV – Fundação Getúlio Vargas, no percentual de 3,1665% ( três inteiros e um mil e seiscentos e sessenta e cinco milésimos por cento).

**§ 1º** O pagamento do IPTU poderá ser efetuado em 11(onze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o primeiro vencimento no dia 10 de fevereiro de 2020 e os demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

**§ 2º** O contribuinte poderá optar pelo pagamento das parcelas no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo, neste caso, requerer através de processo administrativo a troca de data.

**§ 3º** No caso de pagamento do imposto em parcela única, esta deverá ser efetivada até:

a) 10 de fevereiro de 2020, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor devido;

b) 10 de março de 2020, com 10% (vinte por cento) de desconto sobre o valor devido.



§ 4º A dívida ativa do IPTU será reajustada conforme disposto no art. 6º deste Decreto.

### ISS

**Art. 2º** Aqueles que efetuam o recolhimento do ISS em importâncias fixas trimestrais poderão efetuar o pagamento do imposto em parcela única até 31 de março de 2020 com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido no exercício financeiro.

**Art. 3º** A dívida ativa do ISS será reajustada conforme disposto no art. 6º deste Decreto.

### TAXAS

**Art. 4º** As taxas municipais serão reajustadas conforme o disposto no art. 6º deste decreto.

§1º A taxa de coleta, remoção e destinação do lixo urbano deverá ser paga em 11 (onze) parcelas mensais vencíveis até o dia 10 de cada mês a contar de fevereiro de 2020.

§ 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento das parcelas da taxa de coleta, remoção e destinação do lixo urbano no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo, neste caso, requerer através de processo administrativo a troca da respectiva data.

§ 3º A dívida ativa das taxas será reajustada conforme disposto no art. 6º deste Decreto.

**Art. 5º** A unidade de Referência Padrão – URP - base para cálculo de tributos municipais, obedecido o IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado) da FGV – Fundação Getúlio Vargas, passa, a partir de 1º de janeiro de 2020 ao valor de R\$ 972,32 (novecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

**Art. 6º** Sem prejuízo das normas para correção monetária já estabelecidas em decretos anteriores, institui-se o IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado) da FGV – Fundação Getúlio Vargas com o percentual definido no art.1º deste decreto como o índice oficial de atualização da dívida ativa dos tributos para o pagamento no exercício de 2020 e do cálculo dos tributos para o mesmo exercício, ficando ainda sujeita à multa e aos juros nos termos da legislação vigente

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2019.

  
**Manoel Machado**  
**Prefeito Municipal**